Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-593/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4679/2013
PROTOCOLO	**:**	1412863
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	**:**	KAMIL KALIL HAZIME
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO CÂMARA
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) as contas da Câmara Municipal de Antônio João, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão do Senhor Kamil Kalil Hazime (CPF nº 890.647.041-04), sejam julgadas como CONTAS REGULARES COM RESSALVA, com fulcro no inciso II, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas, julgado quite de acordo com § 1º, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, a julgamento de outros processos;

2) pela recomendação ao atual Gestor, que implante sistema de controle interno na Câmara Municipal, nos termos do art. 74 da Constituição Federal;

3) sejam feitas as comunicações aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms